



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Proposição N.º

Modalidade: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Assunto: Projeto de lei que visa obrigar as instituições financeiras a informar ao consumidor as fraudes mais frequentes relacionadas aos seus serviços.

TARCIZO SAMPAIO FREIRE, deputado estadual pelo PSD / AL, no regular exercício do mandato e nos moldes do inciso III, art. 144 c/c art. 145, inc. III do art. 146 e ss. da Resolução N.º 369 / 1993 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), vem mui respeitosamente perante V. Ex.^a, propor o:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CONFORME EM ANEXO

pugnando desde já pela regular tramitação do mesmo, nos termos regimentais, apresento abaixo a JUSTIFICATIVA para o presente:

JUSTIFICATIVA

Com o avanço tecnológico e o aumento do número das transações bancárias nas últimas décadas, surgiu inevitavelmente inúmeros casos de fraudes que afetam as relações de consumo em nosso país, lesando o consumidor. Sendo assim, se faz necessário surgir normatizações que contribuam com a prevenção a citadas fraudes no âmbito estadual.

Milhares de consumidores no país tem entrado com ações na Justiça contra instituições financeiras sob o argumento de que foram lesados por fraudes de terceiros e, por isso, devem ser resarcidos em suas perdas. Há também ações de pessoas que pedem indenização por terem sido prejudicadas por uma fraude.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

Muitos desses casos chegam ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Para tentar reduzir a acúmulo de processos, o STJ emitiu a súmula 479, segundo a qual "as instituições financeiras respondem objetivamente" pelos danos gerados por fraudes praticadas por terceiros em operações bancárias.

Na prática, a decisão derruba o argumento dos bancos de que também são vítimas em fraudes cometidas contra os clientes.

No entanto, a maioria absoluta dos casos de fraudes que lesam os consumidores se quer chegam ao judiciário, os consumidores sejam pelo comodismo, pela falta de informação de seus direitos, pela dificuldade de acesso ou pela morosidade da justiça, resolvem suportar os prejuízos.

Sendo assim, a prevenção (através da informação) sempre será o melhor remédio para se evitar lesões e constrangimentos de toda ordem aos consumidores em fraudes relacionadas as atividades das instituições financeiras.

É o que tenho a justificar para a presente proposição, ao tempo em que requeiro aos parlamentares desta casa que aprovem a mesma, na certeza que estaremos a contribuir para prevenir muitos casos de fraudes contra consumidores.

Por fim, reitero o pedido da regular tramitação e encaminhamento desta, nos moldes regimentais.

Segue em anexo o enunciado da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa (art. 147 do Regimento Interno ALE / AL).

Maceió / AL, 11 de Junho de 2015.
Nestes Termos.
Pede Deferimento.

DEP. EST. TARCIZO SAMPAIO FREIRE
PARLAMENTAR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº 80 / 2015

EMENTA:

OBRIGA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
A INFORMAR AO CONSUMIDOR AS
FRAUDES MAIS FREQUENTES
RELACIONADAS AOS SEUS SERVIÇOS.

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ALAGOAS

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as instituições financeiras obrigadas a informar ao consumidor as fraudes mais frequentes relacionadas aos seus serviços, na forma que segue:

- I - encaminhar correspondência ao cliente;
- II - disponibilizar informações em sua página na internet;
- III - apor em destaque em local e formato visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no Estado.

Art. 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições contrário.

Plenário Tarcísio de Jesus / ALE - AL, de junho de 2015

AUTOR: DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE

TARCIZO SAMPAIO FREIRE
Deputado Estadual / AL